CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**

Responsável: **Wictor da Silva Miquelin**

Telefone: **(63) 3353-2482**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CENAE), PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E CONDIÇÕES ASSOCIADAS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO,** conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua, adequada e especializada de serviços de saúde destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo condições clínicas, funcionais e comorbidades associadas que demandem acompanhamento multiprofissional, por meio da composição da equipe especializada do Centro de Atendimento Especializado (CENAE), vinculado à rede municipal de saúde de Alvorada/TO.

3.2 O atendimento às pessoas com TEA exige uma abordagem individualizada, interdisciplinar e contínua, considerando as particularidades do desenvolvimento, as necessidades clínicas e funcionais e os diferentes níveis de suporte demandados por cada usuário. Nesse contexto, a disponibilidade de profissionais especializados é fundamental para a realização de avaliações, consultas, intervenções terapêuticas e acompanhamento sistemático, possibilitando a identificação das necessidades assistenciais e a definição de condutas adequadas a cada caso.

3.3 A composição da equipe multiprofissional permitirá a atuação integrada de diferentes especialidades, abrangendo atendimentos médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos, fisioterapêuticos e demais serviços necessários ao acompanhamento dos usuários. Essa atuação conjunta contribuirá para a elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados, o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comunicativas, comportamentais e sociais, bem como para a promoção da autonomia, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

3.4 Ressalta-se que a necessidade da contratação está diretamente relacionada à estruturação e ao adequado funcionamento do CENAE, considerando a importância de disponibilizar uma equipe técnica com qualificações compatíveis com a complexidade dos atendimentos. A ausência ou insuficiência desses profissionais poderá comprometer a capacidade assistencial da unidade, ocasionar dificuldades no acesso aos serviços especializados, descontinuidade dos acompanhamentos terapêuticos e prejuízos à efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

3.5 Além disso, a disponibilização dos serviços especializados no âmbito da rede municipal de saúde contribuirá para ampliar o acesso da população aos atendimentos necessários, reduzir a necessidade de deslocamentos para outros municípios e favorecer a integração entre os profissionais, os usuários, seus

familiares e os demais serviços da rede de atenção à saúde. Busca-se, assim, proporcionar um atendimento humanizado, organizado e compatível com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.6 A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar condições adequadas para o planejamento, a organização e a execução dos atendimentos, permitindo que os serviços sejam disponibilizados conforme a demanda assistencial, a capacidade operacional da unidade e os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde, observando-se critérios de eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

3.7 Diante do exposto, a contratação dos serviços especializados mostra-se necessária e de relevante interesse público, constituindo medida essencial para a composição da equipe multiprofissional e o adequado funcionamento do Centro de Atendimento Especializado (CENAE), de modo a assegurar a oferta de assistência especializada, contínua, humanizada e integrada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condições associadas, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A escolha do credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 1.380/2026, que autoriza o credenciamento de serviços especializados na área da saúde para composição da equipe multiprofissional do Centro de Atendimento Especializado (CENAE).

4.2. A adoção desse procedimento auxiliar justifica-se pela possibilidade de realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, permitindo a habilitação de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

4.3. A solução mostra-se adequada à natureza dos serviços especializados de saúde, considerando a necessidade de atendimento contínuo, a variabilidade da demanda assistencial e a possibilidade de distribuição dos atendimentos entre os credenciados, mediante critérios objetivos e impessoais, assegurando maior flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condições associadas.

5.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente credenciamento destina-se à habilitação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, para composição da equipe multiprofissional especializada do Centro de Atendimento Especializado (CENAE), destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condições associadas, observadas as categorias profissionais, o número de vagas, as cargas horárias, as modalidades de remuneração, os requisitos mínimos de habilitação e as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.380/2026 e seus Anexos I a IV, conforme as condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR						
ITEM	**PROFISSIONAL**	**VAGAS**	**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**	**PRÉ-REQUISITOS**	**QUANTIDADE DE CONSULTAS ESTIMADAS ANUAIS**	**VALOR ESTIMADO DA CONSULTA**
01	Médico(a) Pediatra Especialista em Neuropediatria	01	* Realizar avaliação clínica especializada do desenvolvimento neuropsicomotor dos usuários; * Realizar investigação diagnóstica e acompanhamento neurológico infantil; * Avaliar as condições clínicas, neurológicas e funcionais relacionadas ao desenvolvimento dos usuários;	Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Neuropediatria e/ou Título de Especialista em Neuropediatria e/ou pós-graduação lato sensu em	492	R$ 368,32

			* Solicitar e interpretar exames complementares necessários à investigação diagnóstica e ao acompanhamento clínico; * Definir condutas terapêuticas de acordo com as necessidades individuais do usuário; * Realizar acompanhamento evolutivo dos usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA e condições associadas; * Contribuir para a avaliação e organização da linha de cuidado especializada; * Participar da elaboração, acompanhamento e atualização do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional; * Manter registros dos atendimentos realizados em prontuário; * Orientar familiares e responsáveis quanto às condições clínicas, acompanhamento e condutas terapêuticas; * Realizar encaminhamentos para outros profissionais ou serviços da Rede de Atenção à Saúde quando necessário; * Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função, observada a legislação profissional vigente.	Neuropediatria, conforme a legislação e regulamentações vigentes.		
02	Neuropsicólogo(a)	01	* Realizar avaliação neuropsicológica por meio	Diploma de graduação em Psicologia,	492	R$ 212,67

			de instrumentos técnicos reconhecidos; * Investigar o funcionamento cognitivo, comportamental, emocional e executivo dos usuários; * Avaliar aspectos relacionados à atenção, memória, linguagem, percepção, funções executivas, aprendizagem e demais funções cognitivas pertinentes; * Realizar entrevistas clínicas com usuários, familiares e/ou responsáveis; * Analisar e interpretar os resultados dos instrumentos utilizados na avaliação; * Elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos, conforme as normas profissionais aplicáveis; * Subsidiar a avaliação e o diagnóstico funcional dos usuários; * Contribuir para o planejamento e acompanhamento das intervenções terapêuticas; * Participar da elaboração e monitoramento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Orientar familiares e responsáveis quanto aos resultados da avaliação e às estratégias de acompanhamento; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional;	reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP; pós-graduação lato sensu em Neuropsicologia, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais legislações vigentes.		

			* Manter registros dos procedimentos realizados em prontuário; * Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.			
03	Acompanhante Terapêutico – AT	04	* Executar intervenções terapêuticas individualizadas nos diferentes contextos de convivência do usuário; * Atuar de acordo com os objetivos estabelecidos no Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Favorecer a generalização das habilidades desenvolvidas durante o tratamento; * Estimular a autonomia, comunicação, habilidades sociais e autorregulação; * Promover o desenvolvimento da independência funcional e da participação comunitária; * Auxiliar na aplicação das estratégias terapêuticas estabelecidas pela equipe multiprofissional; * Registrar informações pertinentes à evolução e ao acompanhamento do usuário; * Comunicar à equipe multiprofissional situações que possam interferir no desenvolvimento do plano terapêutico; * Atuar sob supervisão técnica dos profissionais responsáveis pelos programas de intervenção; * Participar de reuniões e discussões de casos quando convocado;	Ensino superior completo ou em andamento nas áreas da Saúde ou Educação, acrescido de capacitação comprovada em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, compatível com as atribuições da função, conforme a legislação e regulamentações vigentes.	40h semanais	R$ 2.181,22 por profissional mensal

			* Orientar-se pelos protocolos institucionais e pelas práticas baseadas em evidências; * Executar outras atividades compatíveis com a função.			
04	Musicoterapeuta	01	* Integrar a equipe multiprofissional do CENAE; * Realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo; * Estabelecer plano de tratamento musicoterapêutico conforme as necessidades do usuário; * Aplicar técnicas e métodos próprios da Musicoterapia; * Desenvolver intervenções terapêuticas utilizando recursos musicais estruturados; * Favorecer a comunicação e a interação social; * Estimular a autorregulação e a expressão emocional; * Contribuir para o desenvolvimento cognitivo, atenção compartilhada e habilidades adaptativas; * Desenvolver ações de promoção da saúde, assistência, reabilitação e prevenção de agravos; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional; * Manter registros dos atendimentos realizados; * Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.	Diploma de graduação em Musicoterapia, reconhecido pelo MEC, conforme legislação e regulamentações vigentes.	40h semanais	R$ 5.366,67 mensal

05	Coordenador(a) Técnico(a)	01	* Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos assistenciais e administrativos do CENAE; * Organizar e acompanhar o trabalho da equipe multiprofissional; * Supervisionar os fluxos internos de atendimento; * Organizar e acompanhar as agendas dos profissionais; * Monitorar indicadores assistenciais e de produção; * Promover a organização e atualização dos protocolos institucionais; * Acompanhar a qualidade e continuidade dos serviços prestados; * Promover ações de educação permanente da equipe; * Coordenar reuniões e discussões de casos; * Articular os serviços do CENAE com a Rede de Atenção à Saúde; * Acompanhar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; * Contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho e da assistência prestada aos usuários; * Elaborar relatórios gerenciais e assistenciais quando solicitado; * Executar outras atividades compatíveis com a função.	Diploma de curso superior na área da Saúde, reconhecido pelo MEC; registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável; conhecimento em gestão de serviços de saúde, organização de processos assistenciais e coordenação de equipe multiprofissional, sendo desejável pós-graduação lato sensu em Neurodesenvolvimento, ABA, TEA, Gestão em Saúde ou áreas correlatas.	40h semanais	R$ 5.500,00 mensal
06	Enfermeiro(a)	01	* Realizar acolhimento e avaliação das condições	Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC;	40h semanais	R$ 4.249,50 mensal

			gerais de saúde dos usuários; * Realizar consultas e procedimentos de enfermagem, conforme as atribuições legais da categoria; * Acompanhar as condições clínicas dos usuários atendidos no CENAE; * Desenvolver ações de educação em saúde; * Orientar usuários, familiares e responsáveis quanto aos cuidados de saúde; * Realizar imunização quando pertinente e conforme os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde; * Participar do planejamento e acompanhamento do cuidado integral; * Participar da equipe multiprofissional e das discussões de casos; * Contribuir para a elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Manter registros adequados dos atendimentos realizados; * Realizar encaminhamentos e articulações com outros serviços de saúde quando necessário; * Executar outras atividades próprias da profissão.	registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sendo desejável pós-graduação lato sensu em Neurodesenvolvimento, TEA ou áreas correlatas.		
07	Supervisor(a) Técnico(a) de ABA	01	* Supervisionar tecnicamente as intervenções	Diploma de graduação em Psicologia, reconhecido pelo MEC;	20h semanais	R$ 5.000,00 mensal

			fundamentadas na Análise do Comportamento Aplicada – ABA; * Garantir a adequada implementação dos programas terapêuticos; * Acompanhar a qualidade e a fidelidade das intervenções realizadas; * Analisar dados relacionados à evolução dos usuários; * Orientar tecnicamente os profissionais envolvidos nos programas de intervenção; * Realizar treinamento e capacitação dos profissionais da equipe; * Orientar familiares e responsáveis quanto às estratégias de intervenção; * Participar da elaboração, acompanhamento e atualização dos planos de intervenção; * Monitorar os resultados terapêuticos; * Participar das discussões de casos e reuniões multiprofissionais; * Promover a utilização de práticas baseadas em evidências científicas; * Elaborar relatórios técnicos referentes às intervenções supervisionadas; * Executar outras atividades compatíveis com a função.	registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP; pós-graduação ou especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA; experiência em supervisão técnica de programas de intervenção comportamental.		
08	Cirurgião(ã)-Dentista	01	* Realizar avaliação odontológica dos usuários do CENAE; * Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde bucal;	Diploma de graduação em Odontologia, reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO, sendo considerada	20h semanais	R$ 4.201,25 mensal

			* Realizar procedimentos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional; * Atender pessoas com TEA utilizando estratégias de manejo adequadas às necessidades individuais; * Desenvolver ações destinadas à prevenção de agravos à saúde bucal; * Orientar usuários, familiares e responsáveis quanto à higiene e aos cuidados com a saúde bucal; * Identificar necessidades de encaminhamento para outros serviços odontológicos especializados; * Participar da equipe multiprofissional e das discussões de casos quando necessário; * Registrar os atendimentos realizados em prontuário; * Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários; * Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.	diferencial formação complementar ou experiência em atendimento odontológico a pessoas com deficiência.		
09	Fisioterapeuta	01	* Realizar atendimento fisioterapêutico especializado aos usuários com TEA; * Avaliar as condições funcionais e motoras dos usuários; * Elaborar e executar condutas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades identificadas; * Desenvolver estratégias voltadas ao aprimoramento	Diploma de graduação em Fisioterapia, reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO; pós-graduação lato sensu ou capacitação comprovada em Psicomotricidade ou área correlata ao neurodesenvolvimento.	30h semanais	R$ 3.187,12 mensal

			da funcionalidade e da participação dos usuários; * Trabalhar aspectos relacionados à coordenação motora, equilíbrio, mobilidade e funcionalidade, conforme avaliação profissional; * Orientar familiares e responsáveis quanto às estratégias de continuidade dos cuidados; * Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional; * Registrar adequadamente os atendimentos realizados; * Atuar de acordo com os protocolos institucionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; * Executar outras atividades próprias da profissão.			
10	Psicólogo(a)	02	* Realizar acolhimento especializado dos usuários; * Realizar avaliação psicológica e entrevistas clínicas; * Desenvolver intervenções psicológicas de acordo com as necessidades identificadas; * Realizar acompanhamento terapêutico dos usuários; * Orientar familiares e responsáveis; * Identificar necessidades assistenciais e propor encaminhamentos internos;	Diploma de graduação em Psicologia, reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, sendo considerada diferencial experiência e/ou capacitação em avaliação psicológica, desenvolvimento humano, TEA e práticas baseadas em evidências.	Conforme produção	R$ 153,00 Por sessão

			* Contribuir para a elaboração e monitoramento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Desenvolver estratégias voltadas à promoção da autonomia; * Trabalhar aspectos relacionados à autorregulação emocional e às habilidades adaptativas; * Favorecer a participação social dos usuários; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional; * Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando pertinentes; * Manter registros dos atendimentos em prontuário; * Executar outras atividades compatíveis com a profissão.			
11	Fonoaudiólogo(a)	02	* Realizar avaliação fonoaudiológica dos usuários; * Desenvolver ações de prevenção, habilitação e reabilitação; * Trabalhar o desenvolvimento da comunicação e da linguagem; * Atuar sobre linguagem receptiva e expressiva, fala e voz; * Desenvolver estratégias de comunicação funcional; * Utilizar recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA quando indicados;	Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, sendo considerada diferencial formação complementar ou capacitação em ABA e experiência no atendimento de pessoas com TEA.	Conforme produção	R$ 153,00 Por sessão

			* Avaliar e intervir em aspectos relacionados à motricidade orofacial e às funções estomatognáticas; * Atuar, dentro de suas competências profissionais, em questões relacionadas à alimentação, deglutição, mastigação e respiração; * Orientar familiares, cuidadores e responsáveis; * Desenvolver programas de promoção da saúde e qualidade de vida; * Participar da equipe multiprofissional e das discussões de casos; * Elaborar relatórios e registros dos atendimentos; * Executar outras atividades próprias da profissão.			
12	Terapeuta Ocupacional	02	* Realizar avaliação terapêutica ocupacional; * Avaliar o desempenho ocupacional dos usuários; * Desenvolver intervenções voltadas à autonomia e independência funcional; * Trabalhar o desenvolvimento das atividades de vida diária – AVDs; * Desenvolver estratégias relacionadas à integração sensorial, quando aplicável; * Estimular habilidades adaptativas e funcionais; * Promover a participação social dos usuários; * Elaborar e executar plano terapêutico ocupacional de acordo com as necessidades identificadas;	Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC; registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO; sendo considerada diferencial formação complementar ou capacitação em ABA e experiência no atendimento de pessoas com TEA, integração sensorial, desenvolvimento infantil ou áreas correlatas.	Conforme produção	R$ 153,00 Por sessão

			* Orientar usuários, familiares e responsáveis; * Avaliar a evolução e os resultados das intervenções realizadas; * Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Participar das reuniões e discussões de casos da equipe multiprofissional; * Manter registros dos atendimentos realizados; * Executar outras atividades próprias da profissão.			
13	Psicopedagogo(a)	02	* Realizar avaliação psicopedagógica dos processos de aprendizagem; * Identificar fatores cognitivos, comportamentais e pedagógicos relacionados ao desempenho funcional do usuário; * Desenvolver intervenções voltadas ao fortalecimento das habilidades acadêmicas; * Trabalhar estratégias relacionadas às funções executivas e aos processos de aprendizagem; * Desenvolver estratégias de adaptação e participação escolar; * Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades individuais dos usuários; * Orientar familiares e responsáveis quanto às estratégias relacionadas ao processo de aprendizagem;	Diploma de graduação em Pedagogia ou licenciatura reconhecida pelo MEC, acrescido de pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e/ou Clínica, sendo considerada diferencial formação complementar ou capacitação em ABA e experiência no atendimento de pessoas com TEA.	Conforme produção	R$ 153,00 Por sessão

			* Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; * Participar das discussões de casos e reuniões da equipe multiprofissional; * Utilizar métodos, técnicas e instrumentos próprios da Psicopedagogia, respeitados os limites de sua formação e atuação profissional; * Elaborar relatórios e registros referentes aos atendimentos realizados; * Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.			

5.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento, considerando o período de 12 (doze) meses, corresponde a **R$ 3.015.600,12 (três milhões, quinze mil, seiscentos reais e doze centavos)**, conforme os quantitativos, valores unitários e modalidades de remuneração estabelecidos na Lei Municipal nº 1.380/2026 e detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim distribuídos:

I – **Grupo A – Remuneração por consulta realizada:** R$ 285.847,08 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos);

II – **Grupo B – Remuneração mensal por carga horária cumprida:** R$ 434.753,04 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

III – **Grupo C – Remuneração por produção assistencial:** R$ 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), correspondente à estimativa de até 15.000 (quinze mil) sessões terapêuticas anuais, ao valor unitário de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

5.2.2. O valor global estimado constitui referência para o planejamento e a execução das contratações decorrentes do credenciamento, não representando obrigação de contratação de todos os profissionais ou de execução integral dos quantitativos previstos, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

5.2.3. Os pagamentos serão realizados conforme a modalidade de remuneração correspondente a cada categoria profissional, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento das cargas horárias contratadas ou da produção assistencial regularmente autorizada e atestada pela Administração, conforme o caso.

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do edital, permanecendo aberto a novos interessados, observadas as condições do instrumento convocatório. Os contratos decorrentes terão vigência de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício ou estatutário entre os profissionais credenciados, pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas, e a Administração Municipal, devendo ser observadas as obrigações contratuais, a autonomia profissional e a legislação aplicável, vedada a subordinação jurídica característica de relação de emprego.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto ao Fundo Municipal de Saúde e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

7.1. Caberá ao Fundo Municipal de Alvorada/TO determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços

prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Os serviços serão prestados nas instalações disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, cabendo à Administração assegurar a infraestrutura física e os equipamentos institucionais necessários à realização dos atendimentos, observadas as condições de funcionamento do CENAE. Os materiais, instrumentos e insumos específicos necessários à execução das atividades profissionais serão disponibilizados conforme as responsabilidades expressamente definidas no edital e no instrumento contratual, respeitadas as particularidades de cada categoria profissional.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Atendimento Especializado (CENAE), no Município de Alvorada/TO, ou em outros locais previamente autorizados e designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quando necessários à execução das atividades assistenciais, observadas as atribuições de cada categoria profissional, os protocolos institucionais e as disposições da Lei Municipal nº 1.380/2026.

9. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O presente credenciamento destina-se à habilitação de pessoas físicas e jurídicas legalmente aptas à prestação de serviços especializados na área da saúde, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, observadas as categorias profissionais, os requisitos técnicos, as condições de execução e os critérios objetivos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.380/2026.

9.2. O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, após a formalização do instrumento contratual. Eventual alteração desse prazo

dependerá de justificativa expressa da Administração, formalmente registrada nos autos e comunicada ao contratado, observadas as necessidades assistenciais e as disposições contratuais aplicáveis.

9.3. A convocação dos interessados regularmente credenciados observará a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento na plataforma eletrônica, considerada separadamente para cada categoria profissional, respeitados os quantitativos de vagas disponíveis, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

9.4. O credenciamento não estabelece vínculo de exclusividade nem assegura a contratação automática de todos os interessados habilitados. As contratações serão realizadas conforme as necessidades da Administração, observados os limites de contratação simultânea, a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento, considerada individualmente por categoria profissional.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada do credenciado em atender à convocação poderá ensejar a sua exclusão do cadastro de credenciados, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.6. Na hipótese de falecimento, encerramento das atividades, perda superveniente das condições de habilitação, impossibilidade de execução dos serviços ou extinção contratual, a Administração poderá convocar outro interessado regularmente credenciado para a respectiva categoria profissional, observados os critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços, demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, comprovada a disponibilidade orçamentária e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no instrumento contratual.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3. o prazo de validade;

14.4. a data da emissão;

14.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6. o período respectivo de execução do contrato;

14.7. o valor a pagar; e

14.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.11. Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento e conferência da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

15.2. O pagamento será realizado de acordo com a modalidade de remuneração correspondente à categoria profissional, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.380/2026 e seus anexos:

I – Grupo A: pagamento por consulta efetivamente realizada, mediante apresentação e validação da produção assistencial correspondente;

II – Grupo B: pagamento mensal conforme a carga horária efetivamente cumprida pelo profissional, mediante apresentação e aprovação dos registros de frequência e demais documentos exigidos pela Administração;

III – Grupo C: pagamento por sessão terapêutica efetivamente realizada, observada a produção autorizada e atestada pela Administração, o valor unitário estabelecido na Lei Municipal nº 1.380/2026 e o limite anual global previsto no Anexo IV.

15.3. Para fins de pagamento, o profissional deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, nota fiscal ou documento equivalente, relatório de produção, registros de atendimento, folha ou controle de frequência, atesto do responsável pela fiscalização e demais documentos exigidos pela Administração.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensalmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica e a categoria profissional pretendida:

17.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

17.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.

17.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.6. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações posteriores ou da respectiva

consolidação, bem como de documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica e, quando necessário, dos documentos que comprovem seus poderes de representação.

17.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

17.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.13. Inscrição Municipal ou estadual vigente;

17.2.14. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível para o exercício da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

17.2.15. Licença ou alvará sanitário vigente, quando legalmente exigível em razão da natureza da atividade, das condições de funcionamento do estabelecimento e da modalidade de prestação dos serviços, observadas as normas da autoridade sanitária competente.

17.2.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.17. PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR JUNTO A EMPRESA, DEVERÃO APRESENTAR:

a) Registro Profissional no Conselho de Classe;

b) Diploma ou certidão de conclusão de curso;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

d) Currículo Profissional;

e) Comprovante de Cursos ou Especializações;

f) Comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento societário que comprove sua condição de sócio ou declaração formal de compromisso de vinculação futura, admitida esta última para fins de credenciamento, desde que o vínculo necessário à execução esteja devidamente formalizado antes do início da prestação dos serviços.

17.3. DAS DECLARAÇÕES

17.3.1. Essas Declarações são obrigatórias para os profissionais pessoa jurídica:

17.3.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com o poder público; (Anexo 3).

17.3.3. Declaração de que não incide nas vedações do art. 9º (conflito de interesse com servidor público); (Anexo 4).

17.3.4. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital; (Anexo 5).

17.3.5. Declaração de que não emprega menor de idade em condições proibidas por lei; (Anexo 6).

17.3.6. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; (Anexo 7).

17.3.7. Declaração de responsabilidade; (Anexo 8).

17.4. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

17.4.1. Documento oficial de identificação com foto;

17.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

17.4.3. Comprovante de residência atualizado;

17.4.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido para a categoria profissional;

17.4.5. Registro ativo no Conselho de Classe correspondente, quando aplicável;

17.4.6. Comprovante das especializações, pós-graduações e capacitações exigidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.380/2026;

17.4.7. Currículo atualizado, acompanhado da documentação comprobatória;

17.4.8. PIS/PASEP ou NIT;

17.4.9. Certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal;

17.4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

17.4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

17.4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

17.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

17.4.14. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível;

17.4.15. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

17.4.16. Declaração de inexistência das vedações previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.380/2026.

17.5. DAS DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA

17.5.1. Essas Declarações são obrigatórias:

17.5.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com o poder público; (Anexo 3).

17.5.3. Declaração de que não incide nas vedações do art. 9º (conflito de interesse com servidor público); (Anexo 4).

17.5.4. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital; (Anexo 5).

17.5.5. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; (Anexo 7).

17.5.6. Declaração de responsabilidade; (Anexo 8).

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O interessado no credenciamento ou o contratado, pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos legalmente aplicáveis.

18.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a proposta ou as condições de contratação assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando aplicável;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado nas condições e no prazo estabelecidos no edital;

VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. Para fins de caracterização das infrações previstas no item anterior, poderão ser consideradas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, condutas relacionadas à prestação dos serviços especializados no Centro de Atendimento Especializado (CENAE), especialmente a ausência injustificada aos atendimentos previamente assumidos, o descumprimento de obrigações assistenciais contratualmente estabelecidas, a apresentação de registros de atendimentos não realizados, a falsificação de informações relativas à produção assistencial ou à frequência profissional e outras irregularidades que comprometam a execução do objeto, a segurança dos usuários ou a continuidade dos serviços, observada a necessária correspondência com as hipóteses legais do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Pela prática das infrações administrativas previstas neste capítulo, poderão ser aplicadas ao responsável, observados os critérios legais de dosimetria, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 18.2, observados os seguintes critérios:

I – Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela dos serviços não executada tempestivamente, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela;

II – Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

III – Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nas demais infrações administrativas previstas no item 18.2, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1. A aplicação das multas observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a multa aplicável à infração ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no art. 162 da referida Lei.

18.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato e fundamento.

18.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a continuidade dos serviços assistenciais e para os usuários atendidos;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.4 poderá ocorrer cumulativamente com a sanção de multa, observados os limites e as condições previstos no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento devidamente instruído e motivado, assegurados ao interessado ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12.1. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado ou contratado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a regra específica de composição prevista em seu § 1º, quando aplicável.

18.12.3. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.12.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado ou contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

18.12.5. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

18.16. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.18. A aplicação das sanções administrativas não impede a adoção das medidas legalmente cabíveis para a extinção contratual, o descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos, ou a convocação de outro profissional regularmente credenciado, desde que observados os procedimentos aplicáveis, a motivação administrativa, os critérios objetivos de convocação e a continuidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do CENAE.

18.19. A reabilitação do interessado ou contratado sancionado poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.20. Os casos omissos relativos às infrações e sanções administrativas serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Município de Alvorada/TO.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO:

Órgão: 0013- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade: 0022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0206.2247 - Requalificação do Centro de Atendimento de Especialidades – CENAE.

339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

1.500.1002 - ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

339036000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

1.500.1002 - ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

20.1. Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da tabela de remuneração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições do art. 6º da Lei

Municipal nº 1.380/2026, a disponibilidade orçamentária e a formalização do ato competente.

20.2. O reajustamento observará os requisitos legais aplicáveis e será formalizado nos respectivos instrumentos contratuais, quando cabível.

21. CONCLUSÃO

21.1. Diante das justificativas, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se pela **necessidade, adequação e viabilidade da contratação**, mediante procedimento de credenciamento, de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, destinados à composição da equipe multiprofissional do Centro de Atendimento Especializado (CENAE), para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condições associadas, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços assistenciais prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

21.2. A adoção do credenciamento, com fundamento nos **arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na **Lei Municipal nº 1.380/2026**, apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração, considerando a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente estabelecidas, observados os requisitos de habilitação, as categorias profissionais, os quantitativos estimados, as modalidades de remuneração e os critérios objetivos e impessoais de convocação e distribuição da demanda, conforme as disposições do edital e dos demais instrumentos que integram o procedimento.

21.3. A contratação pretendida busca assegurar a disponibilização de profissionais qualificados para a realização de avaliações, consultas, acompanhamentos e intervenções terapêuticas especializadas, promovendo a atuação integrada da equipe multiprofissional, a continuidade dos tratamentos, o atendimento individualizado e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, em benefício dos usuários do CENAE e de seus familiares.

21.4. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços especializados, **conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do procedimento de credenciamento**, condicionada à observância das exigências legais, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com os documentos que integram a fase preparatória e à aprovação dos atos pertinentes pelas autoridades competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alvorada/TO, 26 de outubro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 117/2026